



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO**

Às 14 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 2023, teve início a 29ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares os Subprocuradores-gerais da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Coordenador) e Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque; e dos Membros Suplentes a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello e os Procuradores Regionais da República Claudio Dutra Fontella e Zani Cajueiro Tobias de Souza, ausente justificadamente o Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia e, tendo sido assessorados pela Secretária-Executiva em exercício, Cristiane Almeida de Freitas, e pela Assessora-chefe de Coordenação, Katia Leda Oliveira de Lima. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

**1. Relator:** Subprocurador-geral Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

**Voto nº 1264/2023 – 4ª CCR**

**PGEA - 1.00.000.006633/2023-71. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. OFÍCIO n.º 352/2023 GABPRM2-GFFT. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DENOMINADO “CORREDOR ECOLÓGICO DA BACIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS”.**

1. Por meio do Ofício n.º 352/2023 GABPRM2-GFFT (PRM-BDG-MT-00003431/2023), a 4ª CCR foi consultada sobre o interesse: (i) na criação do Grupo de Trabalho denominado “Corredores Ecológicos da Bacia do Araguaia-Tocantins” e (ii) na especialização de um dos escritórios de administração (OCITA), criados pelo art. 2º, II, da Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022, para atuação coordenada na tutela de unidades de conservação na Amazônia com a finalidade e atribuição ambiental sobre o corredor ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins.

2. Justifica posicionamento favorável à criação do GT, tendo em vista que: i) a atuação em matéria ambiental em temas como a criação de um corredor ecológico na da bacia Araguaia-

Tocantins é de grande relevância, uma vez que a bacia tem uma área total de aproximadamente 930.000 km<sup>2</sup>, o que representa cerca de 10% do território brasileiro, sendo uma região de grande importância socioeconômica e ambiental, além de ser fonte de água para diversas atividades econômicas; (ii) implementação de um corredor ecológico na bacia Araguaia-Tocantins tem por finalidade concretizar os princípios de sustentabilidade; iii) quanto ao limite quantitativo, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª Sessão do Colegiado, em 18 de novembro de 2020, de 10 GTs internos: atende o fixado, em razão de atualmente ter-se 9 Grupos de Trabalho em funcionamento; e iv) quanto à análise de coincidência de objeto com outro GT, não existe outro GT com a mesma finalidade no âmbito da 4ª CCR.

3. A proposta de especialização de um dos escritórios de administração (OCITA) restou prejudicada tendo em vista a aprovação à unanimidade 7ª Sessão Extraordinária de Coordenação da ampliação do escopo do 8º Escritório administrativo (OCITA) - Grandes Obras de infraestrutura para incluir a tutela da sustentabilidade ambiental nos corredores ecológicos da Amazônia.

4. Ante o exposto, voto favoravelmente à criação do grupo de trabalho proposto e acolho a indicação dos seguintes membros para integrarem o GT: Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (PRM Barra do Garças-MT) como membro coordenador; Álvaro Lotufo Manzano (PR-TO); Rafael Martins da Silva (PRM Redenção-PA) e Erich Raphael Masson (PRMT); com proposta de extensão de convite para participação ao referido grupo a todas as unidades do MPF cujos escritórios tenham atribuição no corredor do Araguaia.

**Deliberação:** O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento da proposta de criação do Grupo de Trabalho Corredores Ecológicos da Bacia do Araguaia-Tocantins.

**2. Relator:** Subprocurador-geral Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

**Voto nº 1135/2023 - 4ª CCR**

**PGEA – 1.00.000.000056/2023-01. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMITÊ GESTOR DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CAIS DO VALONGO – PATRIMÔNIO MUNDIAL.**

1. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) instituiu por meio da Portaria nº 88, de 20 de março de 2023, o retorno do Comitê Gestor do Cais do Valongo, sítio arqueológico na região central do Rio de Janeiro, reconhecido desde 2017 como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

2. Ademais, por meio do Ofício nº 867/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN, o presidente do

Iphan, Leandro Grass, convidou o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, a compor oficialmente, como ouvinte, o Comitê Gestor do Sítio Patrimônio Mundial – Sítio Arqueológico Cais do Valongo.

3 . Por meio do Ofício nº 3660/2023-MPF/PRRJ/GABPC (PRRJ-00035131/2023), o Procurador-Chefe da PR-RJ, Sérgio Luiz Pinel Dias, informa que, após consulta aos colegas lotados no estado do Rio de Janeiro, os Procuradores da República Jaime Mitropoulos e Sérgio Gardenghi Suiama manifestaram interesse na representação do Ministério Público Federal no Comitê Gestor do Sítio Arqueológico Cais do Valongo - Patrimônio Mundial.

4. Voto favorável à designação dos Procuradores da República Jaime Mitropoulos e Sérgio Gardenghi Suiama para representarem o MPF perante o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico Cais do Valongo - Patrimônio Mundial, e remessa de manifestação ao Conselho Superior do MPF nos termos do artigo 49, XV, "b", da Lei Complementar 75/93.

**Deliberação:** O colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação dos nomes dos Procuradores da República Jaime Mitropoulos e Sérgio Gardenghi Suiama para representarem o MPF perante o Comitê Gestor do Sítio Arqueológico Cais do Valongo - Patrimônio Mundial.

**3. Relatora:** Subprocuradora-geral Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

**Voto nº 1262/2023 - 4ª CCR**

**PGEA - 1.00.000.006629/2023-11. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). INCLUSÃO DE MEMBROS. GRUPO DE TRABALHO MUDANÇAS CLIMÁTICAS.**

1. Por meio do Ofício nº 4262/2023 (PR-SP-00053757/2023), o Procurador da República Luís Eduardo Marrocos Araújo, coordenador do Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas, solicita a inclusão das Procuradoras da República Maria Rezende Capucci e Analucia de Andrade Hartmann na composição do referido Grupo de Trabalho.

2. Justifica-se posicionamento favorável ao acolhimento do pleito, tendo em vista que: i) a solicitação de alteração da composição do Grupo de Trabalho pelo respectivo coordenar encontra-se amparada no artigo 3º, inciso I, da Portaria 4ª CCR nº 3/2013; ii) a composição atual do GT conta com apenas três membros titulares e a inclusão dos novos integrantes somará competência para auxiliar no alcance dos objetivos e metas de atuação do grupo.

3. Ante o exposto, voto favoravelmente à inclusão dos membros supramencionados, com publicação de portaria alterando a composição do Grupo de Trabalho Mudanças Climáticas e expedição de comunicação ao demandante.

**Deliberação:** O colegiado deliberou, à unanimidade, pela inclusão das Procuradoras da República Maria Rezende Capucci e Analucia de Andrade Hartmann na composição do GT Mudanças Climáticas, nos termos do voto da relatora.

**4. Relatora:** Subprocuradora-geral Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

**Voto nº 1228/2023 - 4ª CCR**

**PA - OUT - 1.00.000.006515/2023-62. CONSULTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 8/2021. PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 5/2021. SIRENEJUD. IBAMA. ICMBIO. ENVIO DE DOCUMENTO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EM EXTENSÃO .KML.**

1 . Por meio Ofício nº 750/2023-MPF/PRAP/GAB4/JCCN (PRAP-00007641/2023), o Procurador da República oficiante solicitou da 4ª Camara de Coordenação e Revisão cooperação para atendimento à Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2021.

2. Tendo em vista que: (i) a Portaria Conjunta nº 5/2021 do Conselho Nacional de Justiça exige a inclusão obrigatória de documento de localização geográfica no formato *Keyhole Markup Language* (KML); (ii) a produção adequada de arquivo KML exige conhecimento técnico alheio à expertise da área fim; (iii) há grande volume de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite em primeira instância; (iv) há recorrência de erros no sistema PJe durante o ajuizamento de ações judiciais com documento em extensão KML produzido em gabinete, o que prejudica a eficiência das atividades ministeriais e, em última análise, o direito de ação e a inafastabilidade de jurisdição; (v) em reunião realizada pelo Procurador oficiante com a Superintendência do Ibama no Estado do Amapá foi informada a possibilidade de envio direto do documento em extensão KML junto às comunicações de infração ambiental remetidas à Procuradoria da República no Amapá, em arquivo 'zipado', para viabilizar a recepção pelo sistema Único.

3. Voto pela expedição de ofício pela 4ª CCR direcionado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para que, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2018 firmado entre o MPF, MMA, Ibama e ICMBio, sejam adotadas as providências para implementar em caráter nacional, quando de suas comunicações ao Ministério Público, o envio de arquivos, em extensão .kml, contendo as coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da respectiva área objeto da ação do órgão ambiental fiscalizador.

**Deliberação:** O colegiado deliberou, à unanimidade, pela articulação entre a 4ª CCR, MMA, Ibama e ICMBio para fins de disponibilização em caráter nacional quando de suas comunicações ao Ministério Público dos arquivos contendo localização geográfica no

formato Keyhole Markup Language (KML).

5. Informe sobre reunião da Corregedoria ocorrida em 15 de maio de 2023, para tratar de Correição do CNMP, na qual a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello atuou como representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Na reunião foi destacada a importância de o MPF apresentar suas boas práticas relacionadas ao “MP Resolutivo”, especialmente aquelas voltadas a atuação extrajudicial.

6. Destaque na 624ª Sessão Ordinária de Revisão no processo nº JF/SC-CRIMAMB 5003576 89.2023.4.04.7200 Eletrônico, voto nº 742/2023/4ªCCR, sobre a aplicação dos critérios de distribuição por localidade nas distribuições referentes aos ofícios ambientais de natureza residual.

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUSCITANTE: OFÍCIO ÚNICO DA PRM LAGES/SC (GABPRM1 NJW). SUSCITADO: 2º OFÍCIO DA PRM TUBARÃO/SC (GABPRM2 MRS). MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGEM DE LAGOA. CONSTRUÇÃO DE TRAPICHE.

1. Tem atribuição o Ofício Único da PRM Lages/SC (GABPRM1 NJW) para atuar em inquérito civil público instaurado para apurar suposta prática de delitos tipificados nos artigos 38, caput, e 64, ambos da Lei 9.605/1998, perpetrados, em tese, por P. A. J., em razão da construção de um trapiche de madeira, medindo 85 (oitenta e cinco) m², às margens da Lagoa do Imaruí, a qual sofre influência de maré, na localidade da Ponta das Laranjeiras, em Pescaria Brava/SC:

(i) a questão não se insere nas atribuições do 2º Ofício da PRM Tubarão/SC, especializado em ocupação ilegal do solo em municípios litorâneos, na zona costeira do Estado de Santa Catarina, conforme informado pelo Procurador Chefe da PR/SC; e (ii) a questão de ocupação ilegal do solo em municípios do interior, ainda que em lagoa e terreno de marinha, deve ser conduzida pelo Ofício ambiental de natureza residual, o Ofício Único da PRM Lages/SC, nos termos do art. 6º, V, da Portaria PRSC n.º 286/2022

2. Conveniente o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Procurador Chefe da PRSC a fim de que analise a necessidade de alteração na redação da Portaria PRSC n.º 286/2022, para deixar expressa a atribuição especializada da PRM suscitada para atuar apenas em feitos relativos a ocupações ilegais na zona costeira em municípios litorâneos no Estado de Santa Catarina.

3. Voto pela atribuição do feito ao suscitante (Ofício Único da PRM Lages/SC GABPRM1 NJW), com determinação de encaminhamento de cópia da presente

decisão ao Procurador Chefe da PR/SC.

**Deliberação:** O Colegiado decidiu pela necessidade de esclarecimento da Portaria PRSC n.º 286/2022, aplicando o critério de distribuição por localidade também nas distribuições referentes aos ofícios ambientais de natureza residual, a Câmara prestando apoio nesse sentido.

7. A Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello destacou a veiculação frequente de notícias sobre o aumento do desmatamento no Cerrado, que em notícia recente o INPE mostrou uma diminuição no desmatamento na Amazônia, mas que no Cerrado o aumento é frequente (Cerrado registra recorde de alertas de desmatamento em abril, aponta Inp).

**Deliberação:** O Colegiado decidiu pelo envio de um pedido de informações ao INPE e também de uma solicitação a UFMG, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (Processo nº 23072.207300/2020-21), uma análise acerca do aumento dos alertas de desmatamento no Cerrado, informações detectadas pelo DETER via satélite, a fim de verificar se a área desmatada realmente cresceu e se é um desmatamento ilegal ou de áreas permitidas por meio de instrumentos legais.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

*(assinado e datado digitalmente)*

**JULIANO BAIOSCHI VILLA-VERDE**

Coordenador da 4ª CCR  
Subprocurador-geral da República

*(assinado e datado digitalmente)*

**JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-geral da República

*(assinado e datado digitalmente)*

**DARCY SANTANA VITOBELLO**

Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-geral da República

*(assinado e datado digitalmente)*  
**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Membro da 4ª CCR  
Procurador Regional da República

*(assinado e datado digitalmente)*  
**ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**  
Membro da 4ª CCR  
Procuradora Regional da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00191652/2023 ATA nº 29-2023**

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **26/05/2023 11:32:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **29/05/2023 17:53:20**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **30/05/2023 16:44:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **06/06/2023 17:40:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **06/06/2023 22:08:38**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 715edb81.bf890163.0a069e10.bc70b52e